

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Inovação de Sergipe, realizada em 27 de outubro de 2025.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2025, o **Conselho de Administração do Instituto de Inovação do Estado de Sergipe – INOVASE**, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 08.156.678/0001-70, com sede na rua Olímpio de Souza Campos Junior 435, bairro: Inacio Barbosa Aracaju, SE, CEP:49.040-840, reuniu-se às 17 horas, em primeira convocação, e às 17:15 horas, em segunda convocação, no Conviva Coworking situado na Rua Riachuelo, 1200, bairro São José, Aracaju, SE, sob a presidência do Sr. Celso Hiroshi Hayasi, escolhido por unanimidade entre seus pares no início da reunião para exercer o referido munus.

Estavam presentes os seguintes conselheiros: Antônio Henrique Santos, representante do SINFORMÁTICA; Rodrigo Rocha Pereira Lima, representante do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE; Antônio Martins de Oliveira Júnior, representante da Academia – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE; Grace Vahle Franco, representante das vagas destinadas a Comunidade, Celso Hiroshi Hayasi, representante dos associados.

Quórum e designação de secretário: O Sr. Antônio Henrique Santos, foi escolhido entre os presentes para atuar como secretário *ad-hoc*. Com o quórum qualificado de acordo com Estatuto, presente todos os membros, foi dado início aos trabalhos para a deliberação da seguinte pauta: **a) Deliberar sobre denúncia de que alguns associados fizeram no dia 26/09/2025 eleição paralela em desacordo com as regras eleitorais aprovadas por este Conselho no dia 17/09/2025 e estão autodenominando-se como nova Diretoria do Instituto.**

I. ORDEM DO DIA

a) Deliberar sobre denúncia de que alguns associados fizeram no dia 26/09/2025 eleição paralela em desacordo com as regras eleitorais aprovadas por este Conselho e estão autodenominando-se como nova Diretoria do Instituto: O Sr. Celso Hiroshi Hayasi presidente do Conselho aduziu o seguinte: que recebeu do Diretor Presidente Roger Dantas Barros notificação relatando que associados dissidentes realizaram, de forma irregular, uma eleição paralela no dia 26/09/2025, sem qualquer observância das disposições do Estatuto Social e em desacordo com as regras/procedimentos eleitorais aprovado pelo Conselho de Administração no dia 17/09/2025, autopropõendo-se como nova Diretoria Executiva do INOVASE, composta pelos seguintes nomes: Marcos Vasconcelos Costa – Diretor-Presidente; Thyara Figueiredo França Merlo – Diretora Executiva; Cleverton de Santa Rita – Diretor Administrativo-Financeiro. O Diretor-Presidente Roger Dantas Barros apresentou ao Conselho cópia do e-mail enviado pelo Sr. Marcos Vasconcelos Costa no qual afirma que realizaram uma eleição paralela e que foi eleito e empossa outra Diretoria no dia 26/10/2026. Celso Hiroshi Hayasi ressalta que tais atos praticados pelos associados Marcos Vasconcelos Costa, Cleverton de Santa Rita, Thyara Figueiredo França Merlo e demais associados envolvidos que participaram e fizeram e participaram dessa eleição paralela ilegal deverão ser identificados para que sejam alvo de processo administrativo para aplicação de penalidades, nas regras previstas no Estatuto. O presidente do Conselho afirma ainda que essa eleição paralela foi realizada **em desacordo com o Estatuto e as normas/regras eleitorais aprovados pelo Conselho de Administração no dia 17/09/2025**, configurando tentativa de usurpação de função e uso indevido do nome e da representação institucional do INOVASE. O Sr. Celso Hiroshi Hayasi relatou que no dia 17/09/2025, este Conselho de

Administração aprovou a Resolução 01/2025, aprovando as regras eleitorais a ser adotada na eleição conforme prevê o art.32, K, do Estatuto. Na ata do dia 17/09/2025, o Conselho de Administração, visando assegurar a transparência, legalidade e legitimidade do processo eleitoral da entidade, bem como respeitar a boa-fé objetiva, a lisura do processo democrático interno, a lealdade associativa, a moralidade e evitar abusos de direito, deliberou por declarar nulidade das adesões realizadas no dia 11/08/2025 por meio de ficha de filiação deferida somente pelos Diretores Marcos Vasconcelos Costa e Cleverton Santa Rita, realizadas dentro do prazo em que o processo eleitoral deveria ter sido deflagrado, portanto, tais pessoas ficaram impedidas de votar nas eleições do quadriênio 2025/2029 e foram consideradas não associadas. Os associados Marcos Vasconcelos Costa e Cleverton de Santa Rita então candidatos a cargos na Diretoria ingressaram com ação judicial tombada sob o nº 202511501520, solicitando a nulidade parcial da Resolução 01/2025 que aprovou as regras do processo eleitoral, bem como requereu em sede liminar que os seis pretendentes associados (Lysandro Pinto Borges; Jailson da Silva dos Santos; Rogério Patrício Chagas do Nascimento; Gilton José Ferreira da Silva; Rita Gabriela de Rezende Oliveira; Frederico Augusto Siqueira Gentil) pudessem votar na eleição designada para o dia 26/09/2025. O juiz não concedeu o pedido de tutela antecipada e a comissão eleitoral no dia da eleição não permitiu que esses supostos novos associados votassem, contudo, registrou em ata que estava em andamento processo judicial. Inconformados, os associados Marcos Vasconcelos Costa (candidato a Diretor Presidente) e Cleverton Santa Rita (candidato a Diretor Administrativo Financeiro) tumultuaram a eleição e tentaram obrigar a comissão a autorizar que esses 06 seis supostos associados pudessem votar. Diante da negativa da comissão eleitoral, informaram que fariam uma assembleia em paralelo. Cabe a informação de que no dia 29/09/2025, o Sr. Marcos Vasconcelos Costa e Cleverton de Santa Rita pediram desistência do processo judicial 202511501520. Tais condutas são inadmissíveis, sendo deverá ser aplicadas as penas cabíveis aos associados faltosos, bem como sugere que esse Conselho delibere e declare que somente reconhece como válida a ata eleição realizada no dia 26/09/2025 acompanhada pela comissão eleitoral que elegeu **Roger Dantas Barros (Diretor-Presidente), Guilherme Wanderley André (Diretor Executivo) e Marta Romilda Paula de Lima (Diretora Administrativa-Financeira)**; Conselho Fiscal (titulares): Sudanês Barbosa Pereira, Paulo Roberto de Oliveira Gomes, Arthur Henrique Verona Fontes; Conselho Fiscal (suplente): José Walter Santos Filho. Após a devida análise e discussão do assunto, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou o seguinte: a) **Não reconhecer a validade da suposta eleição realizada por associados dissidentes, por total ausência de fundamento estatutário e legal, NÃO RECONHECENDO COMO LEGÍTIMA A SUPOSTA DIRETORIA COMPOSTA POR MARCOS VASCONCELOS COSTA – DIRETOR-PRESIDENTE; THYARA FIGUEREDO FRANÇA MERLO – DIRETORA EXECUTIVA; CLEVERTON DE SANTA RITA – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** como vem se autodeclarando; b) **Reafirmar a legitimidade da Diretoria Executiva regularmente eleita no dia 26/09/2025 e empossada em 02 de outubro de 2025, composta pelos Srs. ROGER DANTAS BARROS (DIRETOR-PRESIDENTE), GUILHERME WANDERLEY ANDRÉ (DIRETOR EXECUTIVO) E MARTA ROMILDA PAULA DE LIMA (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)**; c) **Determinar ao Diretor-Presidente, Sr. Roger Dantas Barros, que adote todas as medidas cabíveis nas esferas cível e criminal para resguardar o nome, a**

imagem e os direitos do Instituto de Inovação do Estado de Sergipe – INOVASE, inclusive mediante representação junto ao Ministério Público e autoridade policial competente, bem como comunicações aos órgãos públicos e parceiros institucionais, informando a nulidade da eleição paralela; d) Registrar que quaisquer atos, documentos ou comunicações emitidos pelos referidos dissidentes não representam o Instituto e não possuem validade jurídica; e) O presidente do Conselho de Administração deverá notificar os associados faltosos advertindo de que a continuidade na utilização do nome, logomarca, documentos, redes sociais, e demais meios de representação do Instituto de Inovação de Sergipe, bem como a autodeclaração pública de presidente, poderá caracterizar condutas tipificadas como crime, nos termos dos artigos 299 e 307 do Código Penal (falsidade ideológica e falsa identidade), sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis que poderão ser imediatamente adotadas por esta instituição; g) Abertura de processo administrativo, de acordo com as regras do estatuto, para análise e possibilidade de punição dos associados faltosos.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 18 horas. Eu, Antônio Henrique Santos, secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos. Lista de presença em anexo.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2025.

Celso Hiroshi Hayasi
Presidente e Conselheiro

Antônio Henrique Santos
Conselheiro secretário *ad-hoc*

Rodrigo Rocha Pereira Lima
Conselheiro

Antônio Martins de Oliveira Júnior
Conselheiro

Grace Vahle Franco
Conselheiro